



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

CEAG - Câmara Especializada de Agronomia

SÚMULA DA REUNIÃO ORDINÁRIA Nº 354

Local: Auditório do Crea-PB
Data: 14 de novembro de 2018.
Hora: 15h45min
Encerramento: 17h15min

ITEM	ASSUNTO	PROPOSITOR OU ORIGEM	CONCLUSÕES / OCORRÊNCIAS
1.0	Abertura	Eng. Agr. João Alberto Silveira de Souza	-Na qualidade de Coordenador da Câmara Especializada de Agronomia, declara aberta a Sessão às 15h30min, após comprovação de quorum regimental, estando presentes os Conselheiros: Eng. Agr. Aderaldo Luiz de Lima , Eng. Agr. Roberto Wagner Cavalcanti Raposo , Eng. Agr. Sérgio Barbosa de Almeida e a Representante do Plenário na Câmara Eng ^a Civil Suenne da Silva Barros . Presentes a Sessão o Eng. Agrônomo Raimundo Nonato Lopes de Almeida – Assessor Técnico do Crea/PB, Eng. Ambiental Juan Ebano Alencar – Subgerente de Fiscalização. Justificou ausência o Eng. Agr. Martinho Ramalho de Melo . Presente a Sessão o Eng. Agrônomo Luiz Carlos de Sá Barros .
2.0	Discussão e Aprovação de Súmulas	Eng. Agr. João Alberto Silveira de Souza	-Apreciação da Súmula nº 353 , de 08.10.2018 – Sessão Ordinária (Protocolo nº 1094878/2018), que posta em votação, foi aprovada por unanimidade.
3.0	Informes	Eng. Agr. Sérgio Barbosa de Almeida	-Informa ao Subgerente de Fiscalização deste Conselho sobre as autuações emitidas pelos agentes fiscais, especificamente uma emitida na região do Cariri, que não foi assinada corretamente, sem aposição de carimbo, contendo apenas



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

CEAG - Câmara Especializada de Agronomia

SÚMULA DA REUNIÃO ORDINÁRIA Nº 354

Local: Auditório do Crea-PB
Data: 14 de novembro de 2018.
Hora: 15h45min
Encerramento: 17h15min

		<p>Eng. Ambiental Juan Ebano Alencar</p> <p>Eng. Agrônomo Raimundo Nonato Lopes de Almeida</p> <p>Eng. Agrônomo Luiz Carlos de Sá Barros</p>	<p>rubrica.</p> <p>-Informa que a orientação da Gerência de Fiscalização aos fiscais é de que toda autuação deve ser assinada corretamente, contendo também o carimbo do agente fiscal. Na ocasião solicita cópia da autuação para que o fiscal que procedeu com a autuação seja identificado pela Gerência.</p> <p>-Cumprimenta a todos.</p> <p>-Informa sobre a realização do I Encontro Brasileiro de Entidades da Agronomia, a ser realizado pela Associação dos Engenheiros Agrônomos de Curitiba (APAPR-Curitiba) e pela Federação dos Engenheiros Agrônomos do Paraná no Setor de Agrárias da Universidade Federal do Paraná, em Curitiba, no período de 28 a 31 de novembro de 2018.</p> <p>-Cumprimenta a todos.</p> <p>-Informa que a Associação dos Engenheiros Agrônomos da Paraíba (AEA/PB), está em dia com suas obrigações sociais e fiscais, se preparando para realizar eleição para os candidatos que irão compor o Plenário deste Conselho no</p>
--	--	---	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

CEAG - Câmara Especializada de Agronomia

SÚMULA DA REUNIÃO ORDINÁRIA Nº 354

Local: Auditório do Crea-PB
Data: 14 de novembro de 2018.
Hora: 15h45min
Encerramento: 17h15min

		Eng. Agr. João Alberto Silveira de Souza	exercício 2019. -Informa que SENGE/PB em parceria com a Instituição Anhanguera, irá realizar Mestrado sobre Defesa Agropecuária Vegetal, onde as inscrições se iniciarão no dia 30/11/2018.
4.0	Expedientes	Eng. Agr. João Alberto Silveira de Souza	-Procede com a leitura dos expedientes, quais seja: -Sem Expedientes.
5.0	Ordem do Dia	Relator: João Alberto Silveira de Souza	-Procede com os assuntos constantes da Pauta, sendo eles: ● 5.1 - 1093159/2018 – Interessado: Atila Bruno de Moraes Almeida; Assunto: Anotação de ART à Posteriori; Relator: João Alberto Silveira de Souza, que na ocasião dá conhecimento aos presentes que o Engenheiro Florestal ATILA BRUNO DE MORAES ALMEIDA solicita junto a este Conselho o registro à posteriori da ART PB20180216291, referente aos serviços podas de árvores, no período de 13/01/2017 a 28/02/2017, executados na zona rural e na sede do município de Cacimbas/PB, vinculada a ART PB20170117930 objeto de parte do contrato 011/2017 firmado entre a Setha Construções e Serviços Ltda - EPP e



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

CEAG - Câmara Especializada de Agronomia

SÚMULA DA REUNIÃO ORDINÁRIA Nº 354

Local: Auditório do Crea-PB
Data: 14 de novembro de 2018.
Hora: 15h45min
Encerramento: 17h15min

			<p>a Prefeitura Municipal de Cacimbas, e; <u>considerando</u> que o contrato 011/2017 (13/01/2017), firmado entre a SETHA Construções e Serviços Ltda - EPP e a Prefeitura Municipal de Cacimbas teve como objeto a coleta de resíduos domiciliares, coleta de resíduos de limpeza urbana, transporte de resíduos de limpeza urbana e poda de árvores na zona rural e urbana do município; <u>considerando</u> que através da ART OBRA/SERVIÇO Nº PB20170117930 foram registrados todos os serviços prestados, com exceção dos serviços de poda de árvores; <u>considerando</u> que a referida ART já foi paga e dada baixa no Crea-PB; <u>considerando</u> que O REQUERIMENTO É OBJETO DO AUTO DE INFRAÇÃO 300022126/2018 PELA FALTA DE ART do serviço de poda; <u>considerando</u> que todos os serviços do contrato já foram concluídos, conforme documentos expedidos pela Prefeitura de Cacimbas; <u>considerando</u> que a ART a posteriori número PB20180216291 FOI PAGA EM 02/10/2018 (R\$ 310,32) ; <u>considerando</u> que a documentação apresentada atende ao disposto na Resolução 1050/13, do Confea; <u>considerando</u> que a Assessoria Técnica do Crea/PB recomenda o registro da ART a posteriori número PB20180216291, exclusivamente para regularização do auto de infração nº 300022126/2018 (05/01/2018), apresenta parecer favorável ao DEFERIMENTO do registro da ART a posteriori número PB20180216291. Que posto em votação, foi aprovado</p>
--	--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

CEAG - Câmara Especializada de Agronomia

SÚMULA DA REUNIÃO ORDINÁRIA Nº 354

Local: Auditório do Crea-PB
Data: 14 de novembro de 2018.
Hora: 15h45min
Encerramento: 17h15min

		<p>Relator: João Alberto Silveira de Souza</p>	<p>por unanimidade.</p> <p>●5.2 - 1093144/2018 – Interessado: PB Engenharia Lira Ltda; Assunto: Inclusão de RT; Relator: João Alberto Silveira de Souza, que na ocasião dá conhecimento aos presentes que a empresa PB ENGENHARIA LIRA LTDA ME (PB CONSTRUÇÃO LIRA), registrada neste Conselho sob Crea-PB nº 000343754-0, solicita deste Conselho a inclusão de Responsabilidade Técnica do Eng. Agr. e Eng. Seg. Trab. JOHAN KELLY ALVES BARBOSA, Crea - PB nº 160514915-2, e; <u>considerando</u> que o profissional indicado como RT possui atribuições profissionais fixadas pelo Art. 5º, c/c o 25, da Res. 218/73 e art. 4º da Res. 359/91, ambas do Confea; <u>considerando</u> que o profissional indicado como RT responde tecnicamente pelas Empresa I.M. MARTINS EMPREENDIMENTOS S/S LTDA com carga horária das 18h00min às 22h00min – 04h/dia – Contrato, pretendendo ainda responder pela Empresa PB ENGENHARIA LIRA LTDA ME (PB CONSTRUÇÃO LIRA) com carga horária das 20h/semana – 06h/dia, totalizando uma carga horária total de trabalho de 40h/semana; <u>considerando</u> que a documentação apresentada atende a Resolução 336/89, do Confea e o ATO nº 02/03, deste Regional, conforme disposto no art. 5º - “a carga horária mínima do profissional indicado como</p>
--	--	---	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

CEAG - Câmara Especializada de Agronomia

SÚMULA DA REUNIÃO ORDINÁRIA Nº 354

Local: Auditório do Crea-PB
Data: 14 de novembro de 2018.
Hora: 15h45min
Encerramento: 17h15min

			<p>responsável técnico será de quatro horas diárias ou vinte horas semanais por empresa (...); <u>considerando</u> que o profissional indicado como RT NÃO É SÓCIO das empresas relacionadas; <u>considerando</u> que o profissional indicado como RT e as empresas relacionadas possuem endereços nas cidades de Campina Grande/PB e Queimadas/PB; <u>considerando</u> que o profissional indicado como RT declarou que NÃO possui obras/serviços em EXECUÇÃO pela empresa I.M. MARTINS EMPREENDIMENTOS S/S LTDA – CREA-PB nº 000034034-9; <u>considerando</u> que a natureza das atividades descritas no objeto social da interessada implicam em um acompanhamento constante e efetivo de profissional legalmente habilitado; <u>considerando</u> que a pessoa jurídica interessada indicou para responsável técnico um profissional devidamente registrado no Crea-PB, habilitado para atuar na área agrônômica, nos termos da legislação vigente; <u>considerando</u> que a excepcionalidade, de que trata o Parágrafo Único do Artigo 18 da Res. 336/89 do Confea, prevê a DUPLA responsabilidade técnica, a critério do Plenário do Regional; <u>considerando</u> que as informações apresentadas, no presente processo, permitem ao profissional atuar tecnicamente, nesta jurisdição, nas DUAS empresas relacionadas, para que sejam tomadas decisões de aspecto técnico em tempo hábil; <u>considerando</u> que a Assessoria Técnica do Crea-PB recomenda o deferimento da inclusão, apresenta</p>
--	--	--	--



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Paraíba - CREA-PB

CEAG - Câmara Especializada de Agronomia

SÚMULA DA REUNIÃO ORDINÁRIA Nº 354

Local: Auditório do Crea-PB
Data: 14 de novembro de 2018.
Hora: 15h45min
Encerramento: 17h15min

		<p>parecer favorável ao DEFERIMENTO da inclusão do Eng. Agr. e Eng. Seg. Trab. JOHAN KELY ALVES BARBOSA, Crea - PB nº 160514915-2, na empresa requerente, com base no Parágrafo Único do Artigo 18 da Resolução 336/89, do Confea, para desenvolver atividades do objeto social da mesma adstrita as suas atribuições profissionais. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p> <p>•5.3 - 1070175/2017 – Interessado: Neres Golf Service Ltda. - EPP; Assunto: Auto de Infração nº 500001646/2017 – Defesa Tempestiva e Sem Regularização; Relator: João Alberto Silveira de Souza, que na ocasião dá conhecimento aos presentes que trata o referido processo sobre Auto de Infração nº 500001646/2017, contra a Pessoa Jurídica NERES GOLF SERVICE LTDA. - EPP, CNPJ: 19.167.680/0001-60, devido a falta de comprovação de Registro de Pessoa Jurídica junto a este Conselho, e; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração ao Art. 59 da Lei 5.194/66; <u>considerando</u> que a autuada apresentou defesa escrita para análise da Câmara Especializada de forma tempestiva, alegando que não tinha responsabilidade sobre o serviço executado naquela época, visto que o auto de infração é anterior a data do contrato apresentado com o Condomínio Águas da Serra Haras e GOLF. Que naquela oportunidade, tal</p>
--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

CEAG - Câmara Especializada de Agronomia

SÚMULA DA REUNIÃO ORDINÁRIA Nº 354

Local: Auditório do Crea-PB
Data: 14 de novembro de 2018.
Hora: 15h45min
Encerramento: 17h15min

			<p>execução era feita pela empresa NGA GOLF CONSTRUÇÃO E ASSESSORIA LTDA; <u>considerando</u> que em análise aos contratos, percebe-se que a empresa NGA GOLF CONSTRUÇÃO E ASSESSORIA LTDA e NERES GOLF SERVICE - EPP, possuem o mesmo proprietário, o Sr. SEBASTIÃO NERES DE SOUZA; <u>considerando</u> que a empresa NGA GOLF CONSTRUÇÃO E ASSESSORIA LTDA, também foi atuada por falta de registro de pessoa jurídica, encontrando o processo tramitando, já na dívida ativa deste Conselho; <u>considerando</u> que a empresa NERES GOLF SERVICE - EPP, em seu comprovante de inscrição e de situação cadastral coloca como atividade econômica principal "ATIVIDADES PAISAGÍSTICAS". Sequer tem registro no CAU/PB, conforme documentos contidos nos autos; <u>considerando</u> que, analisando o contrato de prestação de serviços, datado de 05/07/2017, entre a atuada, NERES GOLF SERVICE - EPP, e o Condomínio Águas da Serra Haras e GOLF (Auto de Infração 500001646/2017) percebe-se como objeto o fornecimento de diversas atividades privativas à Lei 5.194/66, especialmente ao Engenheiro Agrônomo, tais como: descompactação de solo, adubação, pulverização do campo, revisão do sistema de irrigação, recomendação agrônômica na manutenção do gramado com equipamento em corte Helicoidal, análise de solo, entre outras; <u>considerando</u> que a análise procedida pela</p>
--	--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

CEAG - Câmara Especializada de Agronomia

SÚMULA DA REUNIÃO ORDINÁRIA Nº 354

Local: Auditório do Crea-PB
Data: 14 de novembro de 2018.
Hora: 15h45min
Encerramento: 17h15min

		<p>Relator: Sérgio Barbosa de Almeida</p>	<p>Assessoria Jurídica do Crea-PB; <u>considerando</u> que não ocorreu a eliminação do fato gerador do auto de infração (Falta de Registro de Pessoa Jurídica, conforme objeto Social.), assim sendo apresenta parecer favorável a <u>MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO</u>, devendo ser aplicada a PENALIDADE MÁXIMA, com seu valor atualizado conforme estabelecido através da alínea “c” do Art. 73 da Lei 5.194/66. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p> <p>●5.4 - 1090482/2018 – Interessado: Alfa Saúde Ambiental Ltda – ME; Assunto: Auto de Infração nº 500013846/2018 – Sem Defesa e Sem Regularização; Relator: Sérgio Barbosa de Almeida, que na ocasião dá conhecimento aos presentes que trata o referido processo sobre Auto de Infração nº 500013846/2018, contra a Pessoa Jurídica ALFA SAÚDE AMBIENTAL LTDA - ME, CNPJ: 12.301.257/0001-62, devido a falta de comprovação de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) referente ao serviço de controle de pragas para atender o Carrefour Comércio e Indústria Ltda, localizado na Rua Francisco Leocádio Ribeiro Coutinho, 701, Esq. c/ Rua Bacharel Irenaldo de Albuquerque Chaves - Aeroclub, João Pessoa/PB - 58036-450 (Coordenadas: - 7.085112 e -34.843949), e; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração ao art. 1º</p>
--	--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

CEAG - Câmara Especializada de Agronomia

SÚMULA DA REUNIÃO ORDINÁRIA N° 354

Local: Auditório do Crea-PB
Data: 14 de novembro de 2018.
Hora: 15h45min
Encerramento: 17h15min

			<p>da Lei nº 6.496/77 que determina que, todo contrato escrito ou verbal, para execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia, fica sujeito a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART; <u>considerando</u> que o art. 28 da Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009, que versa sobre a ART e dispõe que a ART relativa à execução de obra ou prestação de serviço deve ser registrada antes do início da respectiva atividade técnica, de acordo com as informações constantes do contrato firmado entre as partes; <u>considerando</u> que a autuada NÃO apresentou defesa e foi considerada REVEL, nos termos do artigo 20 da Resolução 1008/04, do Confea; <u>considerando</u> que o artigo 20 da Resolução 1008/04, do Confea, dispõe que a câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes. Parágrafo único; <u>considerando</u> que o Crea-PB agiu devidamente quando da lavratura do auto de infração, em face da constatação de infração à legislação vigente, capitulando-o no artigo 1º, da Lei nº 6.496, de 1977, assim sendo, apresenta parecer favorável a <u>MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO</u>, devendo ser aplicada a PENALIDADE MÁXIMA, com seu valor atualizado conforme estabelecido através da alínea “a” do Art. 73 da Lei 5.194/66. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p>
--	--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

CEAG - Câmara Especializada de Agronomia

SÚMULA DA REUNIÃO ORDINÁRIA Nº 354

Local: Auditório do Crea-PB
Data: 14 de novembro de 2018.
Hora: 15h45min
Encerramento: 17h15min

	<p>Relator: Sérgio Barbosa de Almeida</p>	<p>●5.5 - 1090484/2018 – Interessado: Alfa Saúde Ambiental Ltda – ME; Assunto: Auto de Infração nº 500011833/2018 – Sem Defesa e Sem Regularização; Relator: Sérgio Barbosa de Almeida, que na ocasião dá conhecimento aos presentes que trata o referido processo sobre Auto de Infração nº 500011833/2018, contra a Pessoa Jurídica ALFA SAÚDE AMBIENTAL LTDA - ME, CNPJ: 12.301.257/0001-62, devido a falta de comprovação de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) referente a execução dos serviços de controle de pragas no estabelecimento Supermercado Santiago Intermares, CNPJ 14.175.067/0001-71, localizado na Avenida Mar Vermelho, 89 - Intermares, Cabedelo/PB - 58102-110 (Coordenadas: -7.044195 e -34.843998, e; considerando que tal fato constitui infração ao art. 1º da Lei nº 6.496/77 que determina que, todo contrato escrito ou verbal, para execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia, fica sujeito a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART; considerando que o art. 28 da Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009, que versa sobre a ART e dispõe que a ART relativa à execução de obra ou prestação de serviço deve ser registrada antes do início da respectiva atividade técnica, de acordo com as informações constantes do contrato firmado entre as partes;</p>
--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

CEAG - Câmara Especializada de Agronomia

SÚMULA DA REUNIÃO ORDINÁRIA Nº 354

Local: Auditório do Crea-PB
Data: 14 de novembro de 2018.
Hora: 15h45min
Encerramento: 17h15min

		<p>Relator: Sérgio Barbosa de Almeida</p>	<p><u>considerando</u> que a autuada NÃO apresentou defesa e foi considerada REVEL, nos termos do artigo 20 da Resolução 1008/04, do Confea; <u>considerando</u> que o artigo 20 da Resolução 1008/04, do Confea, dispõe que a câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subseqüentes. Parágrafo único; <u>considerando</u> que o Crea-PB agiu devidamente quando da lavratura do auto de infração, em face da constatação de infração à legislação vigente, capitulando-o no artigo 1º, da Lei nº 6.496, de 1977, assim sendo, apresenta parecer favorável a <u>MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO</u>, devendo ser aplicada a PENALIDADE MÁXIMA, com seu valor atualizado conforme estabelecido através da alínea “a” do Art. 73 da Lei 5.194/66. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p> <p>●5.6 - 1090489/2018 – Interessado: Alfa Saúde Ambiental Ltda – ME; Assunto: Auto de Infração nº 500011834/2018 – Sem Defesa e Sem Regularização; Relator: Sérgio Barbosa de Almeida, sem apresentação de parecer, que na ocasião dá conhecimento aos presentes que trata o referido processo sobre Auto de Infração nº 500011834/2018, contra a Pessoa Jurídica ALFA SAÚDE AMBIENTAL LTDA - ME, CNPJ: 12.301.257/0001-62, devido</p>
--	--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

CEAG - Câmara Especializada de Agronomia

SÚMULA DA REUNIÃO ORDINÁRIA Nº 354

Local: Auditório do Crea-PB
Data: 14 de novembro de 2018.
Hora: 15h45min
Encerramento: 17h15min

			<p>a falta de comprovação de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) referente a execução dos serviços de controle de pragas no estabelecimento Supermercado Santiago Ltda, CNPJ 03.717.013/0001-74, localizado na Avenida Barão de Mamanguape, 563 - Torre, João Pessoa/PB - 58040-330 (Coordenadas: -7.123709 e -34.863160), e; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração ao art. 1º da Lei nº 6.496/77 que determina que, todo contrato escrito ou verbal, para execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia, fica sujeito a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART; <u>considerando</u> que o art. 28 da Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009, que versa sobre a ART e dispõe que a ART relativa à execução de obra ou prestação de serviço deve ser registrada antes do início da respectiva atividade técnica, de acordo com as informações constantes do contrato firmado entre as partes; <u>considerando</u> que a autuada NÃO apresentou defesa e foi considerada REVEL, nos termos do artigo 20 da Resolução 1008/04, do Confea; <u>considerando</u> que o artigo 20 da Resolução 1008/04, do Confea, dispõe que a câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subseqüentes. Parágrafo único; <u>considerando</u> que o Crea-PB agiu devidamente quando da lavratura do auto de infração, em face da constatação de infração à legislação</p>
--	--	--	---



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Paraíba - CREA-PB

CEAG - Câmara Especializada de Agronomia

SÚMULA DA REUNIÃO ORDINÁRIA Nº 354

Local: Auditório do Crea-PB
Data: 14 de novembro de 2018.
Hora: 15h45min
Encerramento: 17h15min

		<p>Relator: Sérgio Barbosa de Almeida</p>	<p>vigente, capitulando-o no artigo 1º, da Lei nº 6.496, de 1977, assim sendo, apresenta parecer favorável a <u>MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO</u>, devendo ser aplicada a PENALIDADE MÁXIMA, com seu valor atualizado conforme estabelecido através da alínea “a” do Art. 73 da Lei 5.194/66. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p> <p>●5.7 - 1090965/2018 – Interessado: Alfa Saúde Ambiental Ltda – ME; Assunto: Auto de Infração nº 500013786/2018 – Sem Defesa e Sem Regularização; Relator: Sérgio Barbosa de Almeida, que na ocasião dá conhecimento aos presentes que trata o referido processo sobre Auto de Infração nº 500013786/2018, contra a Pessoa Jurídica ALFA SAÚDE AMBIENTAL LTDA - ME, CNPJ: 12.301.257/0001-62, devido a falta de comprovação de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) referente a execução dos serviços de controle de pragas no estabelecimento Josimar Alves de Caldas - ME (Mercearia São Benedito), CNPJ 70.109.384/0001-60, localizado na Rua Monteiro Lobato, 756 - Tambaú, João Pessoa/PB - 58039-170 (Coordenadas: - 7.116251 e -34.827872), e; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração ao art. 1º da Lei nº 6.496/77 que determina que, todo contrato escrito ou verbal, para execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à</p>
--	--	---	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

CEAG - Câmara Especializada de Agronomia

SÚMULA DA REUNIÃO ORDINÁRIA N° 354

Local: Auditório do Crea-PB
Data: 14 de novembro de 2018.
Hora: 15h45min
Encerramento: 17h15min

Engenharia e à Agronomia, fica sujeito a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART; considerando que o art. 28 da Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009, que versa sobre a ART e dispõe que a ART relativa à execução de obra ou prestação de serviço deve ser registrada antes do início da respectiva atividade técnica, de acordo com as informações constantes do contrato firmado entre as partes; considerando que a autuada NÃO apresentou defesa e foi considerada REVEL, nos termos do artigo 20 da Resolução 1008/04, do Confea; considerando que o artigo 20 da Resolução 1008/04, do Confea, dispõe que a câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subseqüentes. Parágrafo único; considerando que o Crea-PB agiu devidamente quando da lavratura do auto de infração, em face da constatação de infração à legislação vigente, capitulando-o no artigo 1º, da Lei nº 6.496, de 1977, assim sendo, apresenta parecer favorável a **MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO**, devendo ser aplicada a **PENALIDADE MÁXIMA**, com seu valor atualizado conforme estabelecido através da alínea “a” do Art. 73 da Lei 5.194/66. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.

Relator: Sérgio Barbosa de •5.8 - 1093231/2018 – Interessado: Alfa Saúde Ambiental Ltda – ME;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

CEAG - Câmara Especializada de Agronomia

SÚMULA DA REUNIÃO ORDINÁRIA Nº 354

Local: Auditório do Crea-PB
Data: 14 de novembro de 2018.
Hora: 15h45min
Encerramento: 17h15min

	Almeida	<p>Assunto: Auto de Infração nº 500013786/2018 – Sem Defesa e Sem Regularização; Relator: Sérgio Barbosa de Almeida, que na ocasião dá conhecimento aos presentes que trata o referido processo sobre AMBIENTAL LTDA - ME, CNPJ: 12.301.257/0001-62, devido a falta de comprovação de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) referente a execução dos serviços de controle de pragas no estabelecimento Monte Alegre Fios Ltda, CNPJ 09.351.366/0001-80, localizado na Rua Y2, 541 - Distrito Industrial, João Pessoa/PB - 58082-025 (Coordenadas: -7.176779 e -34.903793), e; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração ao art. 1º da Lei nº 6.496/77 que determina que, todo contrato escrito ou verbal, para execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia, fica sujeito a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART; <u>considerando</u> que o art. 28 da Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009, que versa sobre a ART e dispõe que a ART relativa à execução de obra ou prestação de serviço deve ser registrada antes do início da respectiva atividade técnica, de acordo com as informações constantes do contrato firmado entre as partes; <u>considerando</u> que a autuada NÃO apresentou defesa e foi considerada REVEL, nos termos do artigo 20 da Resolução 1008/04, do Confea; <u>considerando</u> que o artigo 20 da Resolução 1008/04, do Confea, dispõe que a câmara especializada competente</p>
--	----------------	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

CEAG - Câmara Especializada de Agronomia

SÚMULA DA REUNIÃO ORDINÁRIA Nº 354

Local: Auditório do Crea-PB
Data: 14 de novembro de 2018.
Hora: 15h45min
Encerramento: 17h15min

		<p>Relator: Aderaldo Luiz de Lima</p>	<p>julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subseqüentes. Parágrafo único; <u>considerando</u> que o Crea-PB agiu devidamente quando da lavratura do auto de infração, em face da constatação de infração à legislação vigente, capitulando-o no artigo 1º, da Lei nº 6.496, de 1977, assim sendo, apresenta parecer favorável a <u>MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO</u>, devendo ser aplicada a <u>PENALIDADE MÁXIMA</u>, com seu valor atualizado conforme estabelecido através da alínea “a” do Art. 73 da Lei 5.194/66. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p> <p>●5.9 - 1085876/2018 – Interessado: LCF Comércio de Produtos Agropecuários, Material de Construção e Serviços Eireli; Assunto: Registro de Pessoa Jurídica; Relator: Aderaldo Luiz de Lima, que na ocasião dá conhecimento aos presentes que a empresa LCF COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS, MATERIAL DE CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS – EIRELI-ME, com Filial estabelecida na Rua Fernando Cunha Lima, 19-A (Térreo –1º Andar) – Centro, Pedras de Fogo/PB, solicita o seu registro definitivo junto a este Conselho apresentando como RT o Eng. Agr. PAULO CÉSAR GOMES DOS SANTOS, Crea/PB nº 160599927-0, com atribuição inicial fixada no artigo 5º c/c o 25 da</p>
--	--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

CEAG - Câmara Especializada de Agronomia

SÚMULA DA REUNIÃO ORDINÁRIA Nº 354

Local: Auditório do Crea-PB
Data: 14 de novembro de 2018.
Hora: 15h45min
Encerramento: 17h15min

			<p>Resolução 218/73, do Confea e com horário de trabalho de 17h30min às 21h30min (segunda a sexta-feira–PB20180217976), e; <u>considerando</u> o teor dos objetivos sociais da requerente, conforme Quarta Alteração Contratual de Eireli registrada na JUCEP em ,10/05/2017; <u>considerando</u> que o Eng. Agr. PAULO CÉSAR GOMES DOS SANTOS, reside em João Pessoa/PB e já responde pela empresa LCF COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS, MATERIAL DE CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS – EIRELI –ME (Filial), CREA-PB nº 000347349-0, com horário de trabalho de 07h00min às 11h00min (segunda a sexta-feira), com endereço em Sapé/PB; <u>considerando</u> que em virtude da DUPLA responsabilidade técnica pretendida pelo Eng. Agr. PAULO CÉSAR GOMES DOS SANTOS, , o processo deverá ser analisado à luz do parágrafo único do art. 18, da Res. 336/89 do Confea; <u>considerando</u> que o art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, prevê que as firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nessa lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico; <u>considerando</u> que o art. 3º da Resolução nº 336, de 27 de outubro de 1989, dispõe que o registro de pessoa jurídica é ato obrigatório de inscrição no Conselho Regional</p>
--	--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

CEAG - Câmara Especializada de Agronomia

SÚMULA DA REUNIÃO ORDINÁRIA Nº 354

Local: Auditório do Crea-PB
Data: 14 de novembro de 2018.
Hora: 15h45min
Encerramento: 17h15min

			<p>de Engenharia e Agronomia onde ela inicia suas atividades profissionais no campo técnico da Engenharia, Agronomia, Geologia, Geografia ou Meteorologia; <u>considerando</u> o disposto no art. 6º da Resolução 336/89, do Confea “a pessoa jurídica, para efeito da presente Resolução, que requer registro ou visto em qualquer Conselho Regional, deve apresentar responsável técnico que mantenha residência em local que, a critério do CREA, torne praticável a sua participação efetiva nas atividades que a pessoa jurídica pretenda exercer na jurisdição do respectivo órgão regional”; <u>considerando</u> que a carga horária total pretendida pelo Eng. Agr. PAULO CÉSAR GOMES DOS SANTOS, nesta jurisdição, é de 08h/dia; <u>considerando</u> que o Eng. Agr. PAULO CÉSAR GOMES DOS SANTOS, indicado como RT, NÃO É SÓCIO das empresas relacionadas; <u>considerando</u> que a excepcionalidade de que trata o Parágrafo Único do artigo 18, da Resolução 336/89, do Confea prevê a possibilidade de um (a) profissional responder tecnicamente por mais de uma firma limitada, a critério do plenário e nestes casos o ATO nº 02/03 deste Conselho disciplinou a matéria, inclusive permitindo o fracionamento da carga horária; <u>considerando</u> o disposto no ATO nº 02/03, deste Conselho, art. 5º -a carga horária mínima do profissional indicado como responsável técnico será de quatro horas diárias ou vinte horas semanais por empresa, devido à necessidade efetiva de sua presença</p>
--	--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

CEAG - Câmara Especializada de Agronomia

SÚMULA DA REUNIÃO ORDINÁRIA Nº 354

Local: Auditório do Crea-PB
Data: 14 de novembro de 2018.
Hora: 15h45min
Encerramento: 17h15min

			<p>nas obras/serviços, ficando a critério de cada câmara especializada definir a carga horária adequada em função das atividades técnicas da empresa; § 1º a carga horária total de um profissional indicado para ser responsável técnico por mais de uma empresa não poderá ultrapassar doze horas diárias; § 2º não considerar a carga horária do parágrafo anterior quando o profissional indicado como responsável técnico for sócio majoritário dessas empresas; <u>considerando</u> que o Eng. Agr. PAULO CÉSAR GOMES DOS SANTOS, indicado como RT, declarou os serviços em EXECUÇÃO pela empresa LCF COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS, MATERIAL DE CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS –EIRELI –ME (Filial), CREA-PB nº 000347349-0; <u>considerando</u> que nas há compatibilidade de tempo e área de atuação para o Eng. Agr. PAULO CÉSAR GOMES DOS SANTOS, exercer atividades técnicas nas DUAS empresas; <u>considerando</u> que não constam autos de infração contra a empresa requerente e contra o profissional indicado como RT, assim sendo, apresenta parecer favorável ao DEFERIMENTO do registro da empresa neste Regional, sob a responsabilidade técnica do Eng. Agr. PAULO CÉSAR GOMES DOS SANTOS, Crea/PB nº 160599927-0, com base no disposto no Parágrafo Único, do artigo 18 da Resolução 336/89, do Confea, para desenvolver atividades do objeto social da requerente adstrita as suas atribuições profissionais. Que posto</p>
--	--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

CEAG - Câmara Especializada de Agronomia

SÚMULA DA REUNIÃO ORDINÁRIA Nº 354

Local: Auditório do Crea-PB
Data: 14 de novembro de 2018.
Hora: 15h45min
Encerramento: 17h15min

		<p>Relator: Aderaldo Luiz de Lima</p>	<p>em votação, foi aprovado por unanimidade.</p> <p>●5.10 - 1086788/2018 – Interessado: Aero Agrícola Nordeste Ltda; Assunto: Registro de Pessoa Jurídica; Relator: Aderaldo Luiz de Lima, que na ocasião dá conhecimento aos presentes que a empresa AERO AGRICOLA NORDESTINA LTDA, com matriz estabelecida na Av. Corais, 157 – Praia do Francês, Marechal Deodoro/AL, solicita deste Conselho o seu Registro Definitivo, apresentando como Responsável Técnico o Engº Agrônomo RAFAEL DE OLIVEIRA SOUZA, Crea-AL nº 020976441-4, Visto Crea-PB 9404, com atribuição inicial fixada no art. 5º da Res. 218/73 do Confea, com Contrato para prestação de serviços técnicos e horário de trabalho das 08:00 às 11:00 e das 14:00 às 17:00 (segunda a sexta-feira – ART PB20180192550), e; <u>considerando</u> o teor dos objetivos sociais da requerente conforme Contrato de Constituição, registrado na JUCEAL em 16/07/2009; <u>considerando</u> que o profissional acima qualificado reside em Teotônio Vilela/AL e já responde pela firma AERO AGRÍCOLA NORDESTINA LTDA (requerente) junto ao Crea-AL; <u>considerando</u> que o profissional atendeu a Decisão PL 99/16, deste Conselho, indicando endereço em Pedras de Fogo/PB; <u>considerando</u> que o RT indicado NÃO É SÓCIO e a carga horária total pretendida por ele, nesta Jurisdição, é de 6 horas/dia; <u>considerando</u></p>
--	--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

CEAG - Câmara Especializada de Agronomia

SÚMULA DA REUNIÃO ORDINÁRIA Nº 354

Local: Auditório do Crea-PB
Data: 14 de novembro de 2018.
Hora: 15h45min
Encerramento: 17h15min

			<p>o que dispõe a Lei nº 6.839/80, sobre o registro de empresas nas entidades fiscalizadoras do exercício de profissões no seu artigo primeiro, in verbis: “art. 1º o registro de empresas e a anotação dos profissionais legalmente habilitados, delas encarregados, serão obrigatórios nas entidades competentes para a fiscalização do exercício das diversas profissões, em razão da atividade básica ou em relação àquela pela qual prestem serviços a terceiros”; <u>considerando</u> o disposto no art. 6º da Resolução 336/89, do Confea “a pessoa jurídica, para efeito da presente Resolução, que requer registro ou visto em qualquer Conselho Regional, deve apresentar responsável técnico que mantenha residência em local que, a critério do Crea, torne praticável a sua participação efetiva nas atividades que a pessoa jurídica pretenda exercer na jurisdição do respectivo órgão regional”; <u>considerando</u> que a excepcionalidade de que trata o Parágrafo Único do artigo 18, da Resolução 336/89, do Confea prevê a possibilidade de um profissional responder tecnicamente por mais de uma firma limitada, a critério do plenário, além de sua firma individual, desde que haja compatibilidade de tempo e área de atuação e nestes casos o ATO nº 02/03 deste Conselho disciplinou a matéria, inclusive permitindo o fracionamento da carga horária, conforme disposto no art. 5º - “a carga horária mínima do profissional indicado como responsável técnico será de quatro horas diárias ou vinte horas semanais</p>
--	--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

CEAG - Câmara Especializada de Agronomia

SÚMULA DA REUNIÃO ORDINÁRIA Nº 354

Local: Auditório do Crea-PB
Data: 14 de novembro de 2018.
Hora: 15h45min
Encerramento: 17h15min

		<p>por empresa (...)" ; <u>considerando</u> que as informações apresentadas no presente processo permitem ao profissional atuar, nesta jurisdição, para que sejam tomadas decisões de aspecto técnico em tempo hábil, uma vez que há área de atuação, devendo, no entanto, a GFIS inserir as empresas na sua programação de fiscalização para verificar a real participação do profissional nas atividades das mesmas, assim sendo, apresenta parecer favorável ao DEFERIMENTO do registro da empresa neste Regional com base na Resolução 336/89 do CONFEA, sob a responsabilidade técnica do Engº Agrônomo RAFAEL DE OLIVEIRA SOUZA, CREA-AL nº 020976441-4, Visto Crea-PB 9404 para exercer atividades do objeto social da requerente adstritas as suas atribuições profissionais. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p> <p>Relator: Martinho Ramalho de Melo</p> <p>Relator: Martinho</p>	<p>•5.11 - 1048889/2016 – Interessado: Terra Agrícola Itapororoca Ltda-ME; Assunto: Auto de Infração nº 300021309/2016 – Sem Defesa e Sem Regularização; Relator: Martinho Ramalho de Melo, sem apresentação de parecer, tendo em vista a ausência justificada do Relator.</p> <p>•5.12 - 1079035/2017 – Interessado: - Mais Pescado Carcinicultura Ltda;</p>
--	--	--	---



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Paraíba - CREA-PB

CEAG - Câmara Especializada de Agronomia

SÚMULA DA REUNIÃO ORDINÁRIA Nº 354

Local: Auditório do Crea-PB
Data: 14 de novembro de 2018.
Hora: 15h45min
Encerramento: 17h15min

	<p>Ramalho de Melo</p> <p>Relator: Martinho Ramalho de Melo</p> <p>Relator: Roberto Wagner C. Raposo</p>	<p>Assunto: Auto de Infração nº 500009151/2017 – Sem Defesa e Sem Regularização; Relator: Martinho Ramalho de Melo, sem apresentação de parecer, tendo em vista a ausência justificada do Relator.</p> <p>●5.13 - 1092296/2018 – Interessado: Rota Serviços Ltda (Rota Dedetização e Desentupimento); Assunto: Auto de Infração nº 500014038/2018 – Sem Defesa e Sem Regularização; Relator: Martinho Ramalho de Melo, sem apresentação de parecer, tendo em vista a ausência justificada do Relator.</p> <p>●5.14 - 1090612/2018 – Interessado: Campanelli - Gramados Esportivos e Implantação de Áreas Verdes - Eireli – EPP; Assunto: Auto de Infração nº 500011378/2018 – Sem Defesa e Sem Regularização; Relator: Roberto Wagner Cavalcanti Raposo, que na ocasião dá conhecimento aos presentes que trata o referido processo sobre Auto de Infração nº 500011378/2018, contra a Pessoa Jurídica CAMPANELLI - GRAMADOS ESPORTIVOS E IMPLANTAÇÃO DE ÁREAS VERDES - EIRELI - EPP, CNPJ: 49.266.182/0001-36, devido a falta de comprovação de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) referente a execução da recuperação do gramado esportivo de campo de futebol com sistema de drenagem/irrigação do Estádio Ernany Sátiro (‘O Amigão’),</p>
--	---	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

CEAG - Câmara Especializada de Agronomia

SÚMULA DA REUNIÃO ORDINÁRIA Nº 354

Local: Auditório do Crea-PB
Data: 14 de novembro de 2018.
Hora: 15h45min
Encerramento: 17h15min

			<p>localizado a Avenida Vigário Calixto, SNº - Itararé - Campina Grande – PB, e; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração ao art. 1º da Lei nº 6.496/77 que determina que, todo contrato escrito ou verbal, para execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia, fica sujeito a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART; <u>considerando</u> que a referida empresa foi autuada em 01/08/2018 (quarta-feira), conforme se verifica do auto de infração incluso e que naquele momento o Agente Fiscal deste Conselho verificou a presença de carro da empresa contratada para execução da recuperação do gramado do estádio Amigão, em Campina Grande; <u>considerando</u> que no autos constam apenas foto do veículo estacionado, sem funcionários trabalhando, muito menos provas cabais do início da execução do serviço; <u>considerando</u> que ainda pode ser observado que a ordem de serviço emitida pela SUPLAN foi datada de 06/08/2018 e que no dia 04/08/2018 houve jogo de futebol válido pela final do Campeonato Brasileiro da Série D (TREZE X FERROVIÁRIO), o que prova o quanto basta que a empresa sequer poderia ter iniciado o serviço, o qual só foi iniciado em 06/08/2018, obedecendo a Ordem de Serviço da Suplan; <u>considerando</u> o registro da ART Nº PB20180214922, <u>considerando</u> a análise procedida pela Assessoria Jurídica deste Conselho, apresenta parecer favorável ao ARQUIVAMENTO DO AUTO</p>
--	--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

CEAG - Câmara Especializada de Agronomia

SÚMULA DA REUNIÃO ORDINÁRIA Nº 354

Local: Auditório do Crea-PB
Data: 14 de novembro de 2018.
Hora: 15h45min
Encerramento: 17h15min

		<p>Relator: Roberto Wagner C. Raposo</p> <p>Relator: Roberto Wagner C. Raposo</p>	<p>DE INFRAÇÃO, por falta de fundamentação. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p> <p>●5.15 - 1093541/2018 – Interessado: Ecoambiental Controle de Pragas Ltda; Assunto: Auto de Infração nº 500012709/2018 – Sem Defesa e Sem Regularização; Relator: Roberto Wagner Cavalcanti Raposo, que na ocasião comunica aos presentes que o referido processo ficará pendente para a próxima reunião.</p> <p>●5.16 - 1093644/2018 – Interessado: Lojão do Agricultor Comércio de Produtos Agrícolas Ltda; Assunto: Auto de Infração nº 500012019/2018 – Sem Defesa e Sem Regularização; Relator: Roberto Wagner Cavalcanti Raposo, que na ocasião comunica aos presentes que o referido processo ficará pendente para a próxima reunião.</p> <p>5.17 – APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS PARA DECISÃO QUE REGULAMENTA A UTILIZAÇÃO DO RECEITUÁRIO AGRONÔMICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:</p> <p>-Houve entendimento entre os presentes no sentido de enviar a minuta contendo</p>
--	--	---	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

CEAG - Câmara Especializada de Agronomia

SÚMULA DA REUNIÃO ORDINÁRIA Nº 354

Local: Auditório do Crea-PB
Data: 14 de novembro de 2018.
Hora: 15h45min
Encerramento: 17h15min

			as sugestões do Conselheiro Martinho Ramalho de Melo à Assessoria Técnica deste Conselho para análise.
		Eng. Agr. João Alberto Silveira de Sousa	<p>- <u>Homologação dos Processos:</u></p> <p>- <u>Registro Profissional:</u> Decisão Nº 85 – CEAG (08 Processos)</p> <p>1091062/2018 - Luis Eduardo dos Santos Fernandes (Técnico em Agropecuária); 1092021/2018 - Francisco de Assis Ferreira de Oliveira (Técnico em Agropecuária); 1092505/2018 - Halley Dayane dos Santos Ribeiro (Engenheira Agrônoma); 1092995/2018 - George Alves Dias (Engenheiro Agrônomo); 1093288/2018 - Natália Barbosa Macêdo (Engenheira Agrônoma); 1093295/2018 - Elizabete Nunes da Rocha (Técnica em Agropecuária); 1093738/2018 - Luiz dos Santos Lucena (Engenheira Florestal); 1093771/2018 - Petrônio Donato dos Santos (Técnico em Agropecuária).</p> <p>- <u>Interrupção de Registro Profissional:</u> Decisão Nº 85 – CEAG (01 Processo)</p>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

CEAG - Câmara Especializada de Agronomia

SÚMULA DA REUNIÃO ORDINÁRIA Nº 354

Local: Auditório do Crea-PB
Data: 14 de novembro de 2018.
Hora: 15h45min
Encerramento: 17h15min

			<p>1093078/2018 - João Paulo Pereira da Silva (Técnico em Agropecuária)</p> <p>-O Processo 1093126/2018 - Thiago Jardelino Dias (Engenheiro Agrônomo), deixou de ser homologado considerando a necessidade de verificar se o referido profissional é professor de Instituição de Ensino. Caso seja confirmado, o pedido de interrupção fere a legislação vigente.</p> <p>-Também houve entendimento no sentido de suspender a Decisão de Delegação Nº 01/2018-CEAG, no que se refere aos processos de interrupção de registro profissional.</p> <p>- Reativação de Registro Profissional: Decisão Nº 85 – CEAG (03 Processos)</p> <p>1093729/2018 - Manoel Fausto de Oliveira Neto (Engenheiro Agrônomo); 1094516/2018 - José Constantino Silveira Júnior (Engenheiro Agrônomo); 1094520/2018 - Gaudêncio Pereira dos Santos (Engenheiro Agrônomo);</p> <p>- Registro de Pessoa Jurídica: Decisão Nº 85 – CEAG (01 Processo)</p>
--	--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

CEAG - Câmara Especializada de Agronomia

SÚMULA DA REUNIÃO ORDINÁRIA Nº 354

Local: Auditório do Crea-PB
Data: 14 de novembro de 2018.
Hora: 15h45min
Encerramento: 17h15min

			1091487/2018 - F Salatiel Fernandes. - Auto de Infração (Sem Defesa/Com Regularização) - Decisão Delegação nº 003/2018: Decisão Nº 85 – CEAG (03 Processos) 1069642/2017 - José Vieira da Silva Filho – ME (Auto de Infração Nº 500002207/2017); 1087571/2018 – Prefeitura Municipal de Sousa (Auto de Infração Nº 500011074/2018); 1091595/2018 - Dedetizadora Bomfim Ltda – ME (Auto de Infração Nº 500011287/2018).
5.0	Encerramento	Eng. Agr. João Alberto Silveira de Souza	-Encerra a Sessão, agradecendo a presença dos Conselheiros.
			João Alberto Silveira de Souza (Coordenador)
			Martinho Ramalho de Melo (Coordenador Adjunto)
			Aderaldo Luiz de Lima
			Roberto Wagner Cavalcanti Raposo



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

CEAG - Câmara Especializada de Agronomia

SÚMULA DA REUNIÃO ORDINÁRIA Nº 354

Local: Auditório do Crea-PB
Data: 14 de novembro de 2018.
Hora: 15h45min
Encerramento: 17h15min

	SEM INDICAÇÃO
	Sérgio Barbosa de Almeida
	SUPLENTES:
	José François Paulino de Oliveira
	SEM INDICAÇÃO
	Manoel Bandeira Albuquerque
	SEM INDICAÇÃO
	José Carlos Fernandes de Moura